

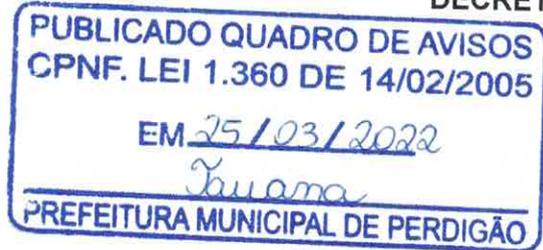


MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraperdigaogabinete@gmail.com

DECRETO Nº 1810, DE 25 DE MARÇO DE 2022.



CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A COMISSÃO DE FARMÁCIA TERAPÊUTICA – CFT.

O PREFEITO DE PERDIGÃO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 (CF/88) que estabelece no seu Art. 196 – “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos (PNM) de outubro de 1998, como instrumento norteador de ações na política de medicamentos do país e cujo objetivo principal é garantir o acesso da população a medicamentos seguros e eficazes de forma racional e efetiva;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada pela Resolução CNS nº 338 em maio de 2004, que dentro de seu eixo estratégico estabelece, a utilização da RENAME como instrumento racionalizador das ações no âmbito da Assistência Farmacêutica.

DECRETA:

Art 1º - Fica instituída no âmbito da Secretaria de Saúde, a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art 2º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser composta por:

I – Representantes Farmacêuticos da Assistência Farmacêutica;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão MG / CNPJ – 18.301.051/0001-19

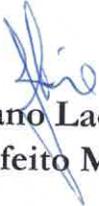
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- II - Representantes Dentistas da Saúde Bucal;
- III – Representantes da Coordenação da Atenção Básica;
- IV – Representantes Médicos e Enfermeiros da Unidade de Pronto Atendimento;
- V – Representantes Médicos e Enfermeiros da Atenção Básica;
- VI – Representantes do Setor de Administração e Finanças do município;

Art 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, deverá elaborar e aprovar em plenário seu Regimento Interno a fim de regular suas atividades e atribuições, que posteriormente será homologado através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão 25 de março de 2022.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com

**COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIGÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica, no âmbito do Município de Perdigoão, e dá outras providências.

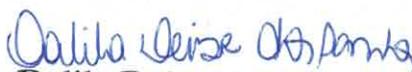
O presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica do município de Perdigoão, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão da reunião ordinária da CFT do dia 28 de novembro de 2011.

RESOLVE

Art 1º - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica no âmbito do município de Perdigoão, conforme Anexo I.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdigoão, 25 de março de 2022.


Dalila Deise dos Santos
Presidente da CFT



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

ANEXO I REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

I – FINALIDADE

A comissão de Farmácia e Terapêutica tem como finalidade servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos.

É um órgão de assessoria diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

II – COMPOSIÇÃO

A composição mínima da Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser representada por:

Representante da Diretoria de Saúde Bucal, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante Equipe Médica da Unidade de Pronto Atendimento, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante Equipe de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante da Coordenação da Atenção Básica, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante da Assistência Farmacêutica, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante da Diretoria de Administração e Finanças, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante dos Profissionais de Saúde Básica – Médico, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante dos Profissionais de Saúde Básica – Enfermeiro, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante da Saúde Mental – Médico e Psicólogo, sendo 1 titular e 1 suplente;

Representante da Assistência Social, sendo 1 titular e 1 suplente;

III – MANDATO

O mandato deverá ser de 24 meses, podendo ser renovável conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde. A relação dos membros de cada mandato deverá ser



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

publicada em Diário Oficial do Município a cada dois anos, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

O presidente da comissão, assim como todos os membros, serão nomeados de acordo com votação simples.

IV – SEDE

A sede da comissão será a sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde.

V – FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Deverão ocorrer reuniões periódicas, conforme necessidade, com data, local e horário, previamente definidos e informados, sendo realizadas bimestralmente as reuniões ordinárias.

A ausência de um membro em três reuniões consecutivas sem justificativa ou ainda seis reuniões não consecutivas sem justificativa durante 24 meses gera sua exclusão automática.

Na ausência do presidente ou de seu vice, os membros da comissão, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

As decisões da comissão serão tomadas após aprovação, por meio de votação aberta e justificada por maioria simples dos membros presentes.

Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, será designado um relator ou convidado, o qual apresentará parecer sobre o assunto, em prazo preestabelecido. Da mesma forma poderão ser convidados outros profissionais gabaritados para participar das reuniões, desde que autorizado em plenária prévia.

As reuniões da comissão deverão ser registradas em ata contendo: data e hora da mesma, nome e assinatura dos membros presentes e decisões tomadas. Deverá ser apresentada a Secretaria Municipal de Saúde.

Os assuntos tratados pela comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros e convidados.

Além das reuniões ordinárias poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões emergentes ou urgentes, podendo ser convocadas pelo presidente ou vice presidente da Comissão de Farmácia e Terapêutica.

VI – ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

- a) Elaborar a padronização de medicamentos;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- b) Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos;
- c) Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados por iniciativa própria ou por propostas encaminhadas pelos profissionais, promovendo a atualização da padronização de medicamentos;
- d) Avaliar os medicamentos sob o ponto de vista dinâmico, biofarmacocinético e químico, emitindo parecer técnico sobre sua eficácia, eficiência e efetividade terapêutica, como critério fundamental de escolha, assim como avaliar sua farmacoeconomia como mais um critério para sua padronização;
- e) Evitar várias apresentações do mesmo princípio ativo e formulações com associação de medicamentos;
- f) Fixar critérios para a aquisição de medicamentos não padronizados;
- g) Incentivar o uso dos nomes dos medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB);
- h) Revisar periodicamente as normas de prescrição;
- i) Validar protocolos de tratamento elaborados pelos diferentes serviços;
- j) Promover ações que estimulem o uso racional de medicamentos e atividades de farmacovigilância;
- k) Garantir o cumprimento de suas resoluções mantendo estreita relação com o corpo clínico;
- l) Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em assuntos de sua competência;
- m) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente;
- n) Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição;
- o) A Comissão de Farmácia e Terapêutica terá poder deliberativo de vetar a compra de medicamentos que se mostrarem ineficaz terapeuticamente e/ou com qualidade duvidosa e sem o devido registro, por solicitação dos médicos, respeitando os critérios abaixo:
 - 1. Laudo técnico do medicamento realizado em Laboratório Oficial;
 - 2. Parecer técnico da Vigilância Sanitária do Município – VISA;
- p) Promover ações que estimulem os prescritores a dar preferência aos medicamentos genéricos;

São atribuições do Presidente da Comissão, além de outras instituídas neste regimento ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

- a) Convocar e presidir as reuniões;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

- b) Indicar seu vice-presidente;
- c) Representar a comissão junto à Secretaria Municipal de Saúde, ou indicar seu representante;
- d) Subscrever todos os documentos e resoluções da comissão previamente aprovados pelos membros desta;
- e) Fazer cumprir o regimento;

Nas decisões da comissão, além do seu voto, terá o voto de qualidade (voto de Minerva).

Nas faltas e impedimentos legais do presidente, assumirá seu vice-presidente.

São atribuições do vice-presidente:

- a) Assumir as atividades do presidente na sua ausência;

São atribuições e competências da secretária da Comissão:

- a) Organizar a ordem do dia;
- b) Receber e protocolar os processos e expedientes;
- c) Lavrar a ata das sessões/reuniões;
- d) Convocar os membros da comissão para as reuniões determinadas pelo presidente;
- e) Organizar e manter o arquivo da comissão;
- f) Preparar a correspondência;
- g) Realizar outras funções determinadas pelo presidente relacionadas ao serviço desta Comissão de Farmácia e Terapêutica;

IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os membros deverão assinar o termo de ausência de conflitos de interesse, onde afirmem isenção, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos e obrigações com indústrias privadas produtoras de medicamentos, que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais.

Para realização dos trabalhos da comissão os membros deverão ser disponibilizados de suas atividades assistenciais pelo tempo necessário.

Os representantes da Comissão de Farmácia e Terapêutica não serão remunerados.

Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelos membros da CFT, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/ 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 e- mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

O regimento entrará em vigor após aprovação da Comissão de Farmácia e Terapêutica e publicação dos membros em Diário Oficial do município de Perdigo.